

DECRETO Nº 023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Cria a Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura, com fundamento na Lei Municipal nº 2.595/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe o art. 47, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 6º da Lei Municipal 2.595/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organização do Poder Executivo Municipal, define a competência das Secretarias do Município e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, com amparo no art. 6º da Lei Municipal nº 2.595/2017, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de gerir, planejar e executar os programas de políticas públicas culturais do município, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - A Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura tem por atribuições:

I. Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

III. Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

IV. Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

V. Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Santa Cruz do Capibaribe, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente, conjuntamente com outras secretarias municipais afins;

VI. Formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como



SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

VII. Promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visando a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;

VIII. Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

IX. Promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

X. Definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município, de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XI. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;

XII. Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município, conjuntamente com outras secretarias municipais afins;

XIII. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do Município;

XIV. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

Art. 3º - A Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal registros, informações, documentos e ações necessários à realização de suas atribuições.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17 de março de 2023.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe